

3221

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PODER LEGISLATIVO

Gabinete do Vereador José Wildes – PT

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei PROJETO DE LEI N°

3.294/15 GVJW/CMPV/2015.

Proj. de Lei Comp. n° 3.294/15

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 07/07/15 Horário 11:30

“Dispõe sobre a supressão da parte final do § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 2.037, de 26 de Dezembro de 2012 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV e VI do artigo 87, combinado com os incisos I e IV do § 1º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica suprimido a parte final do § 2º, do art. 3º da Lei nº 2.037, de 26 de Dezembro de 2012, assim descrito:

“Art. 3º - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º -(...) Acrescida da gratificação de Representação correspondente ao de Secretário Municipal Adjunto, de caráter indenizatório, pelo exercício da função temporária do cargo de Secretário Municipal ou equivalente.”.

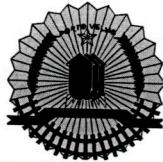
Art. 2º - Fica suprimido o inciso X, do artigo 4º, da Lei nº 2.037, de 26 de Dezembro de 2012.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2015.


JOSÉ WILDES DE BRITO
Vereador – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador José Wildes – PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa somente corrigir a redação dada anteriormente, a qual dava direito aos agentes políticos em questão receber um subsídio acima do teto do chefe do poder executivo municipal. Lei esta que demonstra equívocos interpretativos capazes de não pôr limites necessários à remuneração. Para se determinar o montante da remuneração sobre que incide o teto, é necessário analisar detidamente como a legislação municipal disciplina, bem como tudo que compõem tal remuneração.

Em primeiro lugar, é preciso observar o que diz a legislação aplicável a esses cargos. Provavelmente, a lei municipal estabelece com clareza quais são os limites a ser aplicado, ultrapassados esse limite se verá configurada a ilegalidade – bem como a impossibilidade de efetuar o pagamento do que exceder ao teto do subsidio do chefe do poder executivo municipal.

Com base no art. 134, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho – RESOLUÇÃO Nº 254/CMPV-91 cabe ao parlamentar exerce a sua função legislativa através de Projeto de Lei. Cabe a Administração Pública, prover tudo quanto diga respeito ao seu particular interesse, conforme a Lei Orgânica.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2015.

JOSÉ WILDES DE BRITO
Vereador – PT